

# FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

## REGIMENTO GERAL

### CAPÍTULO I

#### Natureza e finalidades

Art. 1º - A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), instituída nos termos da escritura pública de 21 de janeiro de 1977, no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza, livro 7-D, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, de apoio à Universidade Federal do Ceará em suas ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, com personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, tendo sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A fundação tem por objetivo prestar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, mediante a celebração de contratos ou convênios por prazo determinado ou mediante outras ações obedientes às normas da UFC.

§ 1º - incentivar o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e da cultura;

§ 2º - colaborar com ações públicas e privadas de interesse da Sociedade, bem como atuar conjuntamente com outras instituições congêneres.

§ 3º - Inclui-se especificamente entre os objetivos da FCPC a utilização de canais de radiodifusão e televisão, destinados à educação, sem finalidade lucrativa, atendendo às diretrizes da política nacional de educação a cargo do Ministério da Educação.

§ 4º - O sistema de radiodifusão será dirigido por um Conselho Diretor e a veiculação da programação submeter-se-á ao exame e aprovação de um Conselho de Programação, composto de representantes de cada uma das entidades que venham a dela participar.

§ 5º - A Fundação poderá celebrar contratos e convênios com outras entidades, desde que compatíveis com as finalidades da Universidade Federal do Ceará, expressas em seu plano institucional.

### CAPÍTULO II

#### Seção I – Estrutura

Art. 3º - A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade Deliberativa

- Conselho Curador

II – Unidade de Assessoramento

- Conselho Fiscal

III – Unidade Executiva

- Presidência

Art. 4º - A Presidência compõe-se de:

I – Órgão Executivo

- Presidência

- Vice-Presidência

II – Órgão de Assessoramento

- Assessoria Jurídica

III – Órgão de Apoio

- Setor de Protocolo

- Setor de Apoio Administrativo

- Setor de Compras

- Setor de Patrimônio

- Setor de Licitação

- Setor de Importação

- Setor de Projetos

- Setor de Contabilidade

- Setor de Orçamento

- Setor de Pagamento

- Setor de Prestação de Contas

- Setor de Pessoal

- Setor de Informática

- Setor de Pesquisa de Opinião Pública – CEPOP

- Setor de Promoção Cultural

Art. 5º - A Estrutura Orgânica será implantada de acordo com as necessidades da Fundação, podendo ser aumentada ou diminuída, sem contudo, prejudicar as suas condições operacionais e financeiras.

Parágrafo Primeiro - Caso determinado Setor da Estrutura Orgânica torne-se desnecessário, será desativado, podendo ser reativado quando necessário.

Parágrafo Segundo - Poderão ser criados novos Setores para complementação da Estrutura Orgânica da FCPC.

## **SEÇÃO II – Administração**

Art. 6º - A Presidência será exercida por um Presidente designado pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, escolhido entre docentes da ativa e/ou aposentados da UFC, ouvido o Conselho Universitário.

Parágrafo Único – Haverá um Vice-Presidente, que também será designado pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, escolhido dentre o corpo docente da UFC da ativa e/ou aposentado.

Art. 7º - As funções de Assessoria e Chefia dos diversos Setores da FCPC, serão providas por designação do Presidente da FCPC.

## **SEÇÃO III – Substituições**

Art. 8º - Serão substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais:

I – O Presidente pelo Vice-Presidente e nos impedimentos deste, pelo Presidente do Conselho Curador.

II – O Chefe de Setor por um dos membros do Setor por ele designado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

##### **SEÇÃO I – Do Conselho Curador**

Art. 9º - O Conselho Curador, Órgão de Deliberação da FCPC, tem por finalidade orientar a realização das atividades-fim da FCPC, em conformidade com a competência estabelecida no Estatuto em vigor.

##### **SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal**

Art. 10 – O Conselho Fiscal, Órgão de Assessoramento da FCPC, tem por finalidade examinar e emitir parecer para deliberação do Conselho Curador, a respeito de matérias de sua competência, estabelecidas no Estatuto vigente.

##### **SEÇÃO IV – Da Presidência**

Art. 11- À Presidência, Órgão executivo da FCPC, ressalvada a competência do Conselho Curador, compete planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da FCPC.

##### **SEÇÃO V – Da Assessoria Jurídica**

Art. 12 – A Assessoria Jurídica compete proporcionar o assessoramento jurídico à Presidência e demais setores da FCPC, orientando, controlando e coordenando quaisquer atividades de natureza jurídica de interesse da FCPC.

##### **SEÇÃO VI – Do Setor de Protocolo**

Art. 13 – Compete ao Setor de Protocolo:

- a- receber, registrar, distribuir e expedir a correspondência interna e externa da Presidência;
- b- Controlar o andamento dos processos e seu encaminhamento aos respectivos destinos, registrando cada trâmite obedecido;
- c- Realizar outras tarefas de natureza auxiliar de interesse da Presidência.

##### **SEÇÃO VII – Do Setor de Apoio Administrativo**

Art. 14 – Compete ao Setor de Apoio Administrativo o controle e fiscalização dos veículos à disposição da Sede da FCPC, bem como a limpeza e vigilância.

##### **SEÇÃO VIII – Do Setor de Compras**

Art. 15 – Compete ao Setor de compras o controle, a fiscalização e execução das aquisições de bens e serviços nacionais de interesse da FCPC e de seus usuários.

##### **SEÇÃO IX – Do setor de Patrimônio**

Art. 16 – Compete ao Setor de Patrimônio a organização, o controle e distribuição do material e patrimônio adquiridos com recursos próprios ou não sob a guarda da FCPC.

##### **SEÇÃO X – Do Setor de Licitação**

Art. 17 – Compete ao Setor de Licitação o controle, a fiscalização, o acompanhamento e execução dos processos e procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços nacionais e internacionais de interesse da FCPC e de seus usuários.

#### **SEÇÃO XI – Do Setor de Importação**

Art. 18 – Compete ao Setor de Importação o controle, a fiscalização e execução das aquisições de bens e serviços internacionais de interesse da FCPC e de seus usuários.

#### **SEÇÃO XII – Do Setor de Projetos**

Art. 19 – É competência do Setor de Projetos exercer todas as atividades relacionadas com a elaboração, acompanhamento e controle dos planos de trabalho, propostas de serviços, projetos e programas, bem como o acompanhamento de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres desde sua assinatura até seu encerramento, fazendo a comunicação necessária para a boa e fiel execução dos diversos Termos, entre os vários Setores.

#### **SEÇÃO XIII – Do Setor de Contabilidade**

Art. 20 – Ao Setor de Contabilidade compete a organização, o controle e execução das atividades relativas à administração contábil.

#### **SEÇÃO XIV – Do Setor de Orçamento**

Art. 21 – Compete ao Setor de Orçamento a organização, o controle e execução das atividades relativas à administração orçamentária e financeira.

#### **SEÇÃO XV – Do Setor de Pagamento**

Art. 22 – É da competência do Setor de Pagamento a organização, o controle e execução das atividades relativas ao pagamento de pessoas físicas e jurídicas de interesse da Presidência.

#### **SEÇÃO XVI – Do Setor de Prestação de Contas**

Art 23 – Compete ao Setor de Prestação de contas, a organização, o controle e execução das atividades relativas à administração de prestação de contas, além de auditar a documentação interna, fornecendo, sempre que solicitado, elementos para justificativas de auditorias e diligências de órgãos parceiros/financiadores.

#### **SEÇÃO XVI I – Do Setor de Pessoal**

Art. 24 – Ao Setor de Pessoal compete exercer todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento e a administração de pessoal tais como: o cadastro, lotação, movimentação e preparo para o pagamento de pessoal e outras atividades pertinentes e de interesse da Presidência.

#### **SEÇÃO XVIII – Do Setor de Informática**

Art. 25 – É da Competência do Setor de Informática o apoio a Presidência e demais Setores, orientando e monitorando qualquer atividade da área de informática de interesse direto ou indireto da FCPC.

#### **SEÇÃO XIX – Do Setor de Pesquisa de Opinião Pública**

Art. 26 – Compete ao Setor de Pesquisa e Opinião Pública, realizar pesquisas e elaborar relatórios, a pedido do interessado, de opinião pública

#### **SEÇÃO XX – Do setor de Promoção Cultural**

Art. 27 – Através da Rádio Universitária FM, compete ao Setor de Promoção Cultural, desenvolver ações de radiodifusão destinadas à educação, sem finalidade comercial.

## **CAPÍTULO**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 28 – A nomeação das Chefias de cada Setor fica condicionada à necessidade específica do serviço e a indicação da Presidência.

Art. 29 – Em casos especiais, o Presidente poderá constituir equipes de trabalho para a realização de missões de natureza técnica ou administrativa, de caráter temporário.

Art. 30 – Aos serviços sem atribuições especiais compete a execução de trabalhos que lhes forem conferidos pelos chefes imediatos, observada a legislação em vigor.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente, desde que não ultrapasse os limites de sua competência.

Regimento Geral aprovado pelo Conselho Curador, em 06 de junho de 2007.